



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
EM 28/12/2017
José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI Nº. 604/2017

“INCENTIVA a regularização de imóveis mediante a concessão de desconto de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências.”

O Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As operações sujeitas ao imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, referentes a aquisições e cessões plenamente quitadas até 31 de dezembro de 2016, disciplinadas em regulamento, e que estejam pendentes de regularização, nos termos do art. 2º, poderão ser regularizadas mediante aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Parágrafo único. Para efeito da regularização imobiliária disposta neste artigo, o ITBI deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes critérios:

I - o pagamento será efetuado em Unidade Padrão Fiscal – UPF;

II - a transmissão do imóvel ou direito real e/ou a cessão de direito a eles relativas somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da quitação do imposto;

III - a data de vencimento para pagamento dar-se-á até trinta dias da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

Art. 2º As operações pendentes de regularização, sujeitas aos benefícios desta Lei, são aquelas:

I – imóveis urbanos pertencentes ao Município de Nova Guarita, que por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição e, inclusive as transmissões e/ou cessões que demandem a transferência dos mesmos para seus adquirentes finais;

Art. 3º Esta Lei aplica-se a cadeias dominiais pendentes de regularização, somente podendo se efetivar a transmissão ou cessão referente ao adquirente ou cessionário final, quando efetivamente for quitado o ITBI de todas as operações envolvidas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2017.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, 08 de fevereiro de 2017.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal